

**Acordo de Complementação Econômica Nº 18  
Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional  
Apêndice 20**



MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 111/21

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO  
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº 49/19 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Argentina para a aplicação de uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum no âmbito da situação prevista no inciso 2º do artigo 2º do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Que a CCM aprovou a medida tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL  
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Aprovar, no âmbito da Resolução GMC Nº 49/19, a redução temporária da alíquota em relação à Tarifa Externa Comum solicitada pela República Argentina, para o seguinte item tarifário com as correspondentes especificações sobre nota referencial, limite quantitativo, prazo e alíquota:

**NCM 3005.10.90** Outros

Nota Referencial: Curativos semipermeáveis estéreis, formados por uma camada exterior protetora de poliuretano à prova d'água e microrganismos, com uma camada adesiva composta de um hidrocólide absorvente à base de carboximetilcelulose de sódio ou de alginato de cálcio, ambas as camadas são translúcidas com uma quadrícula que permite dimensionar e visualizar a evolução da ferida. Apresentam-se acondicionados por unidade com lâminas de poliéster para sua proteção e aplicação asséptica. Dos tipos utilizados para a cicatrização de feridas úmidas da pele com manuseio do exsudato

Limite quantitativo: 2.400.000 unidades  
Prazo: 365 dias  
Alíquota: 2%

Art. 2º - A presente Diretriz será registrada junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) como Apêndice do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18), de acordo com o disposto no artigo 18 do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Art. 3º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 01/II/2022.

CCM (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6º) - Montevideu, 03/XII/21.